

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Laboratorios Ern, SA, é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 53, de 20.2.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2017 — Mackevision Medien Design/EUIPO (TO CREATE REALITY)

(Processo T-50/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia TO CREATE REALITY — Marca constituída por um slogan publicitário — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»

(2018/C 022/55)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Mackevision Medien Design GmbH Stuttgart (Estugarda, Alemanha) (representantes: E. Stolz, U. Stelzenmüller e J. Weiser, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Gaul e S. Hanne, agentes)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de dezembro de 2016 (processo R 995/2016–5), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo TO CREATE REALITY como Marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Mackevision Medien Design GmbH Stuttgart é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 104, de 3.4.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 22 de novembro de 2017 — Digital Rights Ireland/Comissão

(Processo T-670/16) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Espaço de liberdade, segurança e justiça — Proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais — Transferência dos dados pessoais para os Estados Unidos — Sociedade sem fins lucrativos de direito irlandês — Inexistência de proteção dos dados pessoais para as pessoas coletivas — Responsável pelo tratamento — Recurso em nome de membros e de apoiantes — Recurso no interesse público — Inadmissibilidade»

(2018/C 022/56)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Digital Rights Ireland Ltd (Bennettsbridge, Irlanda) (representante: E. McGarr, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. Kranenborg e D. Nardi, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão de Execução (UE) 2016/1250 da Comissão, de 12 de julho de 2016, relativa ao nível de proteção assegurado pelo Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, com fundamento na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2016, L 207, p. 1).

Dispositivo

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção da República Checa, da República Federal da Alemanha, da Irlanda, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, dos Estados Unidos da América, do Reino dos Países Baixos, da República Francesa, da Business Software Alliance (BSA), da Microsoft Corporation, da Quadrature du Net, da French Data Network, da Fédération des Fournisseurs d'Accès à Internet Associatifs e da Union fédérale des consommateurs — Que choisir (UFC — Que choisir).
- 3) A Digital Rights Ireland Ltd é condenada nas despesas, com exceção das relativas aos pedidos de intervenção.
- 4) A República Checa, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, os Estados Unidos da América, o Reino dos Países Baixos, a República Francesa, a BSA, a Microsoft Corporation, a Quadrature du Net, a French Data Network, a Fédération des Fournisseurs d'Accès à Internet Associatifs e a UFC — Que choisir suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.

⁽¹⁾ JO C 410, de 7.11.2016.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 23 de novembro de 2017 — Nexans France e Nexans/ /Comissão

(Processo T-423/17 R)

(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Cabos elétricos — Indeferimento do pedido de tratamento confidencial de determinadas informações que figuram numa decisão que declara a existência de uma violação do artigo 101.º TFUE — Pedido de medidas provisórias — Inexistência de urgência»)

(2018/C 022/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Nexans France (Courbevoie, França) e Nexans (Courbevoie) (representantes: G. Forwood, A. Rogers, A. Oh e M. Powell, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet, G. Meessen e I. Zaloguin, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE e que tem por objeto, por um lado, a suspensão da execução da Decisão C(2017) 3051 final da Comissão, de 2 de maio de 2017, relativa a um pedido de tratamento confidencial (processo COMP/AT.39610 — Cabos elétricos), na parte em que este pedido é indeferido no que diz respeito aos elementos resultantes de uma apreensão às recorrentes e a outro operador económico e, por outro, a condenação da Comissão a não publicar uma versão da sua Decisão C(2014) 2139 final, de 2 de abril de 2014 (processo COMP/AT.39610 — Cabos elétricos) que contenha esses elementos.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.